



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 231/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE LANCHES, PARA SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES DA LIMPEZA PÚBLICA E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ZUCCO & BAGGIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 883, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.338.119/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO AUGUSTO ZUCCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.243.815-2/SSP-PR e inscrito no CPF nº 017.501.149-41, residente e domiciliado na Rua Cassiano Costa e Silva, nº 199, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 131/2014 (PMRC), homologado em 11 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de lanches, para serem fornecidos aos Servidores da Limpeza Pública e demais departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 131/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE LANCHE, COMPOSTO POR: 01 (UM) PÃO TIPO FRANCÊS (MÍNIMO 50 GR), 03 (TRÊS) FATIAS DE FRIOS, ACCNDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL NÃO RECICLADO. (OS FRIOS SERÃO MUSSARELA, PRESUNTO E MORTADELA, COM FATIAS MÉDIAS 0.25 GR CADA).	KIT	24000	1,97	47.280,00
TOTAL GERAL					47.280,00

I - A composição mínima de cada Kit deverá ser: 01 (um) pão tipo francês (mínimo 50 gr) e 03 (três) fatias de frios; sendo mussarela, pesunto e mortadela, com fatias médias de 0,25 gr cada.



II - Os lanches deverão estar acondicionados em embalagem de papel não reciclado, contendo 02 (dois) guardanapos de papel cada.

III - Os Kit's de Lanches serão entregues no pátio da garagem da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Ernílio Gomes, nº 731, Centro, com média diária de 141 (cento e quarenta e um) lanches, no horário das 06:15 (seis e quinze) horas, no período de 170 (cento e setenta) dias úteis, podendo ocorrer alterações de acordo com a escala de serviço de aproximadamente 80 (oitenta) servidores.

IV - 1.4. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

V - Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer boas práticas de higiene e qualidade.

VI - Os produtos deverão ser entregues de maneira integral e de forma fracionada, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 131/2014 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 47.280,00 (Quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no pátio da garagem da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, com média diária de 141 (cento e quarenta e um) lanches, no horário das 06:15 (seis e quinze) horas, tendo início após a emissão de autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 13 de Dezembro de 2014 a 12 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 131/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3390394100	919	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação
0701	15	452	0013	2	053	3390394100	920	511	Taxas-Prestação de Serviços	Fornecimento de Alimentação
0701	15	452	0013	2	053	3390394100	2897	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação
0701	15	451	0013	2	050	3390394100	916	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação
0701	15	451	0013	2	050	3390394100	917	504	Outros Royalties	Fornecimento de Alimentação
0701	15	451	0013	2	050	3390394100	2621	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação
0701	15	122	0013	2	054	3390394100	921	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação
0702	26	782	0013	2	056	3390394100	922	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação
0702	26	782	0013	2	056	3390394100	923	504	Outros Royalties	Fornecimento de Alimentação
0702	26	782	0013	2	056	3390394100	2623	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com estipulado na Cláusula Terceira, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Cêdido firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNF/J/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as



notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a refer os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 131/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

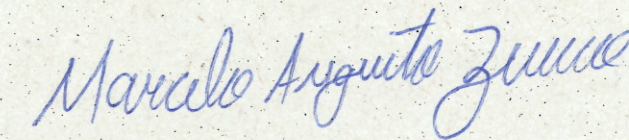
Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

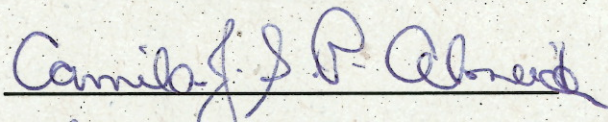
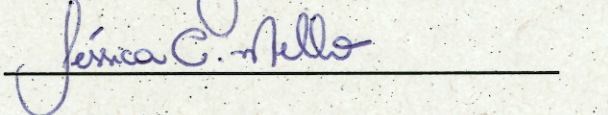
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Dezembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marcelo Augusto Zucco
Zucco & Baggio LTDA – ME – Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

COMBATE CORRUPÇÃO

Governo instala Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

A unidade visa identificar atividades ilícitas com aplicação de soluções tecnológicas

AEN/PR

Começou a funcionar no Paraná nesta sexta-feira, 12, o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), vinculado à Polícia Civil do Paraná. A instalação oficial ocorreu em solenidade com a participação do secretário da Segurança Pública, Leon Grupenmacher, e do delegado-geral da instituição, Riad Braga Farhat.

O LAB-LD é uma unidade de análise de dados que visa a identificação de atividades ilícitas, com a aplicação de soluções tecnológicas, envolvendo profissionais especializados e capacitados. A estrutura, vinculada à Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná, foi instalada mediante acordo de cooperação técnica com a União.

A equipe vai colaborar, principalmente, em casos que envolvam significativo volume de dados originários de quebras de sigilo bancário ou fiscal, a partir da aplicação de ferramentas de análises específicas e metodologias próprias de trabalho. "Temos profissionais da mais alta qualificação trabalhando diretamente nessa estrutura do laboratório, que funcionará

como suporte e assessoramento técnico a todas as demais unidades policiais que tiverem uma investigação relacionada à lavagem de dinheiro. Dessa forma, será possível dar um grande salto de qualidade nas investigações de desvio de recursos conduzidas pela Polícia Civil", afirma Grupenmacher.

DIVISOR

Para o início das atividades do LAB-LD, na opinião do delegado-geral Riad Farhat, é um divisor de águas na Polícia Civil do Paraná. "Os delegados não vão medir esforços para combater o crime do colarinho branco, que é o causador de diversos outros tipos de crimes", diz ele.

Para o delegado responsável pelo LAB-LD, Alessandro Roberto Luz, a unidade passa por uma mudança de paradigma de investigação policial. "Hoje a criminalidade é exercida com outros aparatos, buscando a ocultação da origem ilícita do dinheiro. Aqui temos equipamentos de ponta para fazer frente a esses crimes, além de profissionais que passaram por uma capacitação específica e diferenciada", apresenta ele. "Esse é o pontapé inicial. Hoje

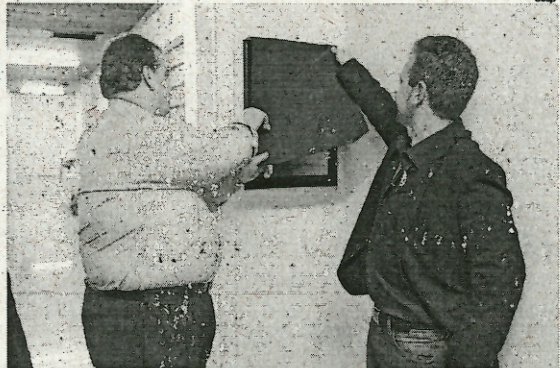
nessa Agência de Inteligência é referência para outros estados e faremos o possível para colocar o LAB-LD do Paraná também como referência no cenário nacional", complementa o delegado.

REDE

A ideia de criar uma unidade especializada contra a Lavagem de Dinheiro é a realização da meta 16 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCLCA) do ano de 2006.

Atualmente, cerca de 60 órgãos e entidades fazem parte da ENCLCA, como Ministérios Públicos, Polícias Civis, Judiciário, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Comissão de Valores Mobiliários, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Banco Central do Brasil, Agência Brasileira de Inteligência e Advocacia Geral da União.

O primeiro LAB foi instalado no Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça por meio de convênio firmado, em maio de 2006, entre o Ministério da Justiça e o Banco do Brasil.



Inauguração do LAB-LD, vinculado à Polícia Civil do Paraná, com a participação do secretário da Segurança Pública, Leon Grupenmacher, e do delegado-geral da instituição, Riad Braga Farhat.

O laboratório do Paraná é o 33º a entrar em funcionamento. Outros dez estão em processo de instalação. "O LAB-LD entra no que há de mais moderno no setor, atualmente, em todo o mundo, e essa parceria do Paraná com o Ministério da Justiça permite trazer esse avanço para a sociedade", ressalta André Fagundes, representante da Secretaria Nacional de

Segurança Pública (Senasp) que participou da instalação oficial no Paraná.

Os laboratórios regionais compõem a REDE-LAB, coordenada pelo DRCI/SNJ, cujo propósito é o compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para análise de dados financeiros e detecção da prática de lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados. "Em

suporte para auxiliar no corte do fluxo financeiro e na descapitalização dos criminosos, facilitando a recuperação dos ativos ilícitos", complementa o coordenador nacional da Rede LAB, Roberto Zaina. De acordo com ele, de 2007 a julho de 2014, a Rede já analisou 2.196 casos, com detecção de dados de lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados. "Em

EDITAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014

Objeto: "Aquisição de material permanente para atender às necessidades da Escola Municipal Cecília Meireles, Biblioteca Otto Leão Apache e sala do Departamento Municipal de Educação, que serão utilizados no ano letivo de 2015, no valor máximo de R\$ 19.769,99 (dezenove mil setecentos e sessenta reais e nove centavos). Com base nas informações constantes do Processo nº 60/2014, referente ao Pregão Presencial nº 054/2014 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas:

F.J. DOS SANTOS SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.896.583/0001-31, vencedor do item nº 07 - no valor total de R\$ 10.878,40 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP, CNPJ Nº 11.507.711/0001-73, vencedores dos seguintes itens: 01,02,03,04,05,06, 08,09,10; no valor total de R\$ 8.569,00 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais); Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 15 de Dezembro de 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 13/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ZUGCO & BAGGIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.338.119/0001-02

OBJETO: A aquisição de lanches, para serem fornecidos aos Servidores da Limpeza Pública e demais departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 47.280,00 (Quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 13 de Dezembro de 2014 a 12 de Outubro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Dezembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2014; Proc. Administrativo: nº 068/2014. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos e hospitalares e Materiais Permanentes (informática, móveis para escritórios, eletrodoméstico, eletrônicos), para a Secretaria da Saúde. O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-ME, valor de R\$ 11.000,00 (onze mil e sessenta reais); MUNIZ & ROCHA LTDA-ME, valor de R\$ 1.029,00 (um mil e noventa e nove reais); ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, valor R\$ 738,46 (setecentos e trinta e oito reais); ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, valor R\$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos reais); VS COSTA & CIA LTDA, valor R\$ 9.735,00 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais); CAMACHO E CAMACHO COMERCIAL LTDA, valor R\$ 3.342,70 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos); MENON INFORMÁTICA LTDA, valor R\$ 9.795,00 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais); CALDINI & CIA LTDA - ME, valor R\$ 9.057,00 (nove mil e cinquenta e sete reais); e HELIO BEDEU - ME, valor R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 15 de dezembro de 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 15 de Janeiro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando a possível contratação de instituição baseada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais, sem ônus para a contratante pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 147/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta licitacional, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de Dezembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Dezembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 008/2014

A Prefeitura de ITAMBARACÁ - PR - inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, autoriza a empresa MPS - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ - nº 15.251.430/0001-53, através do contrato nº 053/2014, assinado entre as partes dia 05 de Dezembro de 2014 a dar início ao serviço de CONCLUSÃO OBRA (MATERIAL E MAC-DE-OBRA) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRONFÂNCIA - TIPO 'B' NA RUA ANTONIO PARRALEGO, Centro - Itambaracá - Paraná, Itambaracá Pr, 12 de Dezembro de 2014. Luiz Gonzaga Russo Chaves - Eng.º Civil CREA nº 3.510/0.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 037/2014

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal Sra. LUCI DE OLIVEIRA CAMARGO, cargo de Servinte, portadora da cédula de identidade RG nº 6.411.793-9/P, 3 (três) meses de licença especial remunerada, a partir de 06/12/2014.

Art. 2º - Esta portaria retroagir a 06/12/2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, 12 dias do mês de dezembro de 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

Combinatte

Locação de roupas masculinas e femininas para festa

Damas de honra
1º aluguel e acessórios

43.9911-6041
combinatte@hotmail.com

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmix e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua. Emilio Gomes, n° 1.515- Ribeirão Claro.